



EDITAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NO CONCELHO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, e ainda do disposto no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 21 de julho de 2022, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, o Regulamento do Municipal de Apoio à Fixação de Médicos Ferreira do Alentejo, que se encontra disponível para consulta na página do Município em <https://www.cm-ferreira-alentejo.pt>.

Os interessados podem endereçar as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, para: Praça do Comendador Infante Passanha, 5, 7900-571 em Ferreira do Alentejo, ou através de correio eletrónico para geral@cm-ferreira-alentejo.pt, dentro do prazo referido.

Ferreira do Alentejo, 21 de julho de 2022

O Presidente da Câmara

Luís António Pita Ameixa

Documento em consulta pública

Introdução

1. O Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo, integrado na Unidade Local de Saúde do Baixo-Alentejo (ULSBA), serviço da Administração Central do Estado, integrante do Serviço Nacional de Saúde, serve a população do concelho espalhada pelas diversas freguesias e localidades.

2. Recentemente, a saída de médicos do serviço não logrou ser preenchida com outros clínicos. Apesar de abertos os concursos, por parte dos serviços competentes, nenhum profissional concorreu aos lugares!

A situação tornou-se dramática para vários setores da população, mormente os mais envelhecidos, os mais isolados e os menos aptos em literacia e funcionalidade.

3. Analisando e discutindo este assunto, a câmara municipal, na sua reunião de 22 de junho de 2022, considerou que se deveriam criar incentivos para a fixação de médicos, devendo, para tal, conceber-se um Regulamento Municipal adequado.

4. Apesar de a assistência médica ser da competência da Administração Central, é atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da saúde, como estabelece o artigo 23.º da lei 75/2013-12/9, e compete à câmara municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, como está estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei.

A competência regulamentar pertence à assembleia municipal, sob proposta da câmara, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da lei 75/2013-12/9, devendo promover-se a participação através de consulta pública nos termos do artigo 101.º do código do procedimento administrativo.

A ponderação de custos e benefícios da aplicação das medidas constantes do presente Regulamento considera-se altamente favorável ao interesse público, na medida em que os subsídios e despesas previstas, cujo peso orçamental é reduzido, redundem em garantir a assistência médica a toda a população.

Foi promovida a discussão pública, conforme publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º, e no sito da Internet do município.

Aprovado nas reuniões da câmara municipal de 20 de julho de 2022, e, de

Aprovado na reunião da assembleia municipal de ... de setembro de 2022.

ARTIGO 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Médicos, visa criar incentivos ao preenchimento e manutenção dos lugares de clínico de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo.

ARTIGO 2.º

(Incentivos)

Os incentivos a conceder são os seguintes:

- a) Casa de função, a título gratuito;
- b) Subsídio de moradia;
- b) Subsídio de deslocação;
- c) Outros apoios eventuais.

ARTIGO 3.º

(Compromisso)

1. O beneficiário dos incentivos municipais assume o compromisso de fixação no Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo pelo tempo constante do Protocolo firmado.
2. A desvinculação do compromisso pelo beneficiário, implicará a cessação do incentivo por parte do município.
3. A prestação do serviço médico no Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo, por parte do beneficiário, em regime laboral menor do que o horário normal, poderá implicar um ajustamento percentualmente correspondente do respetivo incentivo, nos termos em que a câmara venha a deliberar.

ARTIGO 4.º

(Casa de Morada)

1. A casa de função, mobilada e equipada, é disponibilizada, a título gratuito, pela câmara municipal, de acordo com as disponibilidades desta, podendo ser propriedade municipal ou arrendada pelo município.
2. Em alternativa à casa de função disponibilizada pelo município, o beneficiário pode optar por receber um subsídio de moradia para participação no arrendamento ou no esforço de aquisição ou construção de uma habitação de sua escolha.
3. Seja na casa de função, em casa arrendada, ou em casa própria, o beneficiário fica integrado nas tarifas de consumo de água, tarifas de saneamento, e tarifas de recolha e tratamento de resíduos, correspondentes aos valores mais baixos aplicáveis pela câmara municipal às instituições sem fins lucrativos.
4. O subsídio a que se referem os números anteriores é atribuído mensalmente, doze vezes por ano.

ARTIGO 5.º

(Subsídio de Deslocação)

1. O subsídio de deslocação é atribuído aos clínicos, colocados no centro de saúde de Ferreira do Alentejo, que, residindo fora da área do concelho, se têm de deslocar para prestar o seu serviço dentro do concelho.
 2. Este subsídio é atribuído mensalmente, onze vezes por ano, excluindo-se o mês de férias.
-

ARTIGO 6.º
(Outros Apoios Eventuais)

A câmara municipal poderá, por iniciativa própria ou por sugestão ou requerimento de terceiros, aprovar outros apoios eventuais desde que, fundamentadamente, se insiram dentro dos objetivos e espírito do presente Regulamento, e sejam aprovados por unanimidade.

ARTIGO 7.º
(Valores)

1. O subsídio para comparticipação no esforço de aquisição de casa própria é no valor mensal de 600 euros.
2. O subsídio para arrendamento de moradia é no valor mensal de 500 euros.
3. O subsídio deslocação é no valor mensal de 400 euros.
4. Os valores estabelecidos nos números anteriores são atualizados pela taxa de inflação, agregada, a cada dois anos.

ARTIGO 8.º
(Competência)

Os apoios a que se refere o presente Regulamento, e o respetivo Protocolo, bem como todos os esclarecimentos sobre dúvidas ou omissões, são deliberados em reunião da câmara municipal.

ARTIGO 9.º
(Processo)

1. O competente serviço do município, recebe as candidaturas dos interessados, e informa as mesmas para serem submetidas, pelo presidente, às reuniões da câmara.
2. Os serviços municipais podem solicitar a colaboração, informações e esclarecimentos que se mostrem necessários aos beneficiários bem com aos competentes serviços do ministério da saúde.
3. Após a deliberação da câmara municipal, que aprove qualquer dos apoios previstos no presente Regulamento, é assinado, entre as partes, Protocolo no qual fica expresso o incentivo concedido e o compromisso assumido.
4. Os serviços municipais garantem a proteção de dados, nos termos da lei.

ARTIGO 10.º
(Execução)

1. A entrega e a devolução das casas de função são feitas mediante inventário do mobiliário e equipamento e estado de conservação da casa, conferido e assinado por ambas as partes, sendo da responsabilidade do beneficiário todas as deteriorações que ocorrerem, salvo se as mesmas resultarem de um uso normal.
2. Os pagamentos são feitos, por transferência bancária, para conta indicada pelo beneficiário.

ARTIGO 11.º
(Prazos)

1. Os beneficiários devem propor o prazo de vigência do acordo, que carece de aprovação pela câmara municipal e constará do respetivo Protocolo a assinar pelas partes.
 2. Os Protocolos acordados por prazo de vigência superior a três anos beneficiam de uma majoração de 10%.
-

3. Os apoios vigoram a partir data que for fixada pela deliberação da câmara que os aprovou, e pelo período acordado, ficando estabelecido no Protocolo.
4. O prazo de garantia do protocolo, por parte do município, é de 10 anos, sendo reavaliado então em ordem à sua continuação ou não.

ARTIGO 12.º
(Disposições Finais)

1. O beneficiário de apoio para a aquisição ou construção de casa própria, caso venha a alienar a mesma, fica obrigado a devolver ao município o valor integral do incentivo que tenha recebido.
 2. Os incentivos concedidos aos beneficiários, nos termos do presente Regulamento, são cumuláveis com quaisquer outros apoios, ainda que para os mesmos fins, concedidos por outras entidades, nomeadamente pela administração central.
-